



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

Informação nº 376/16 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 02 de maio de 2016.

Assunto: Impugnação ao Edital PE nº 128/16

Processo nº 043064-19.00/15-2

A COPREG/CELIC solicita manifestação quanto à Impugnação apresentada pela empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A. ao Edital de Pregão Eletrônico nº 128/CELIC/2016, que tem por objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

A impugnante ataca diversos pontos do edital em tela.

Solicita o acolhimento da presente impugnação.

É o breve relatório.

Preliminarmente, é de ser conhecida a impugnação, visto que interposta dentro do prazo previsto no Art. 18 da Lei Estadual 13.191/09, e transcrita na Cláusula 14 do presente edital de convocação:

Art. 18 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

Desta forma, passamos ao mérito da impugnação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

1. Do valor estimado para contratação.

A impugnante requer que seja publicada a estimativa de valores para a contratação.

A estimativa de preços para a contratação encontra-se nos presentes autos. Se o licitante entender de suma importância ter acesso ao valor orçado por esta Subsecretaria, poderá se dirigir a esta CELIC e solicitar vistas do processo.

2. Da garantia.

A impugnante requer que o prazo de 10 dias para a apresentação da garantia contratual seja majorado para 30 dias.

O prazo de 10 dias estipulado no edital é um prazo razoável para a apresentação da garantia contratual. Não há razões suficientes para a sua alteração, razão pela qual sugerimos que a impugnação seja indeferida neste ponto.

3. Da responsabilidade por intervenção de terceiros contratados.

A requerente pretende incluir no edital cláusula que impeça a Administração de contratar outra empresa para efetuar qualquer tipo de serviço no objeto licitado. Entende que tal cláusula é essencial para que a responsabilidade da empresa contratada seja limitada aos seus atos praticados e material fornecido.

Sem razão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

200
dy

Não é necessário a inclusão de tal cláusula, uma vez que resta claro que a contratada somente responderá pelo serviço praticado e pelas eventuais falhas decorrentes deste serviço.

4. Da Subcontratação

A impugnante afirma que há uma contradição no edital, não ficando claro se o serviço pode ou não ser subcontratado.

O item 7.12 do edital afirma que a subcontratação será permitida conforme estabelecido no Anexo I. O Anexo I, por sua vez, informa que não será admitida a subcontratação. Assim, resta claro que a subcontratação não será admitida, uma vez que o Anexo I assim prevê expressamente.

Diante de todo o exposto, sugerimos que a impugnação apresentada pela empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A. não seja acolhida uma vez que carece de fundamentos jurídicos para tanto.

Contudo, à consideração superior.



Carlos Freitas Orellana

Assessoria Jurídica – CELIC

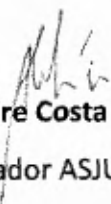


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

De acordo.

Encaminhe-se à COPREG/CELIC para prosseguimento.

Em 12. 6. 2016.


Alexandre Costa Mércio

Coordenador ASJUR/CELIC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

Processo nº 043064-19.00/15-2

Destino: DELIC/CELIC

Assunto: Impugnação ao Edital PE nº 128/16

Sr. Diretor:

Examinada a Impugnação ao edital PE nº 128/16, apresentada pela empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A., com base nos fundamentos e nas razões apresentadas pela Assessoria Jurídica, DECIDO pelo CONHECIMENTO da Impugnação e o **NÃO ACOLHIMENTO** da mesma.

Cristiano dos Reis
Id. 2818760
CECOM

Pregoeiro

Diante das considerações expostas pela Assessoria Jurídica/CELIC, por intermédio da Informação nº 376/16 – ASJUR/CELIC, aprovo a decisão do Pregoeiro, pelos fundamentos e razões apresentadas.

Em 02.05.2016.

Diretor do Dep. de Licitações Centralizadas/CELIC

Jairo Peres de Oliveira,
Matricula 14112213,
Pregoeiro.